



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 30.859.708/0001-63  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

## **Termo de Contrato Nº 055/2019**

**Contrato que entre si celebram o município de LIMOEIRO DO AJURU/ PA e a SAMAUMA EDITORIAL LTDA EPP. Na forma abaixo.**

### **DAS PARTES**

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon s/n - Matinha, representada legalmente pelo Exmo. Prefeito Municipal **Sr. Carlos Ernesto Nunes da Silva**, portador da cédula de identidade nº 2082747 SSP-PA e CPF nº 287.002.872-53, residente e domiciliado neste Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Conceição, nº 33 – Matinha, inscrita no CNPJ/MF nº 05.105.168/0001-85, neste ato representado pelo **Sra. Maria Regina Leão da Silva**, portadora do RG nº 4080479 PC/PA e CPF: 410.661.462-68, com endereço profissional na Rua Conceição, nº 33 – Matinha – Limoeiro do Ajuru/PA, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa **SAMAUMA EDITORIAL LTDA** doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº **13.977.336/0001-50**, com sede na **Rua ANTONIO BARRETO, nº 1235 , UMARIZAL, BELÉM/PA – CEP nº 66.060-020**, neste ato representada pela **Sra. Luciana Trindade Barbosa**, portadora do RG nº 1831278 PC/PA e do CPF nº 307.540.972-34, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei 8.666/93 e em decorrência da Inexigibilidade nº 001/2019 – PMLA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **1. DO OBJETO**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DA COLEÇÃO DE ESTUDOS AMAZÔNICOS, PARA OS ALUNOS DE 6º AO 9º ANO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU.**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITARIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	AS MARCAS DA AMAZÔNIA (VOL.1)	1.726	R\$ 87,00	R\$ 150.162,00
02	OS POVOS DA AMAZÔNIA ANTIGA	1.011	R\$ 94,00	R\$ 95.034,00



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 30.859.708/0001-63  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

	(VOL.2)			
03	OS POVOS DA AMAZÔNIA COLONIAL (VOL. 3)	915	R\$ 97,00	R\$ 88.755,00
TOTAL:		3.652	<b>R\$ 333.951,00</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA

### 2. DO PREÇO

2.1 O Valor Total do presente contrato é de R\$ 333.951,00 (Trezentos e Trinta e Três Mil Novecentos e Cinquenta e Um Reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, o **CONTRATANTE** destaca recursos através da seguinte dotação orçamentária, previsto no orçamento do Município de Limoeiro do Ajuru.

Exercício 2019:

12.361.0006.2.178 - Manut. Outras Atividades de Apoio de Ens. Fundamental – Fundeb 40%.  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

## CLÁUSULA QUARTA

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 A Contratante pagará à Contratada pelos livros adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

4.1.2 O pagamento será parcelado em 10 (dez) vezes, onde a primeira parcela será paga, após a entrega dos livros e as demais parcelas no período de Abril à Dezembro.

4.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

4.3 O pagamento será efetuado mediante:

4.3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

4.3.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art.



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 30.859.708/0001-63  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;  
4.3.3 Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.  
4.3.4 Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).

## CLÁUSULA QUINTA

### 5. DA ALTERAÇÃO

5.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## CLAÚSULA SEXTA

### 6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o produto, no prazo estabelecido.
- b) Atender, as determinações da **CONTRATANTE**, adotando todas as providencias necessárias à regularização de irregularidades verificadas.
- c) Fornecer os produtos de acordo com o solicitado pela Secretaria;
- d) Os livros deverão ser entregues, em perfeitas condições, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.
- e) As despesas de entrega, deslocamento e estadia correrão por conta do **CONTRATADA**.
- f) Capacitação, através dos próprios autores, para os professores da disciplina no uso adequado da coleção.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento do preço proposto, nos termos do instrumento contratual, e após a entrega e verificação de conformidade dos produtos;
- b) Definir o local para entrega dos produtos;
- c) Designar servidor (fiscal de contrato) em conformidade com a Lei nº 8.666/93, responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.
- e) Comunicar e Notificar, a contratada sobre falhas e imperfeições do produto e serviço;
- f) Participar da supervisão, acompanhamento e controle do fornecimento dos produtos.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### 7. DAS RESPONSABILIDADES POR ENCARGOS



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 30.859.708/0001-63  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

7.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

7.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

## CLÁUSULA OITAVA

### 8.DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 O fornecimento do produto será acompanhado e fiscalizado por servidor designado cabendo a ele:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom fornecimento.
- b) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- c) Emitir pareceres em todos os atos da **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- d) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.
- e) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## CLÁUSULA NONA

### 9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL.

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

9.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;

9.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 30.859.708/0001-63  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

9.3 A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o produto adquirido em desacordo com as condições contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### 10. DA RESCISÃO.

10.1 Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### 11. DAS SANÇÕES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.1 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.2 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções legais.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 30.859.708/0001-63  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

§ 1º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 2º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades de sanção.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão Secretaria Municipal de Educação deverá notificar o contratado;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O contratado comunicará ao órgão (Secretaria de Educação) as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência deste contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão (Secretaria de Educação) proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado;



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 30.859.708/0001-63  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **12. DA LICITAÇÃO**

12.1 Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Inexigibilidade sob o nº. 001/2019.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **13. DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO**

13.1 O presente contrato terá a duração até 31 de Dezembro de 2019, contados da data de sua publicação, e poderá de acordo com a lei 8.666/93, ser aditado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **14. DO FORO**

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Ajuru/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias ou questões não resolvidas administrativamente. E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Limoeiro do Ajuru/PA, 28 de março de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**  
**Carlos Ernesto Nunes da Silva**  
**Prefeito Municipal.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Maria Regina Leão da Silva,**  
**Secretária Municipal**

**SAMAUMA EDITORIAL LTDA**  
**CNPJ nº 13.977.336/0001-50**